

Sorocaba/SP, 29 de setembro de 2025.

À

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – FUNSAU

CNPJ/MF nº 04.228.734/0001-83

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO N. 0015/2025 – FUNSAU

PROCESSO Nº: 27/008.770/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**

A EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.614.778/0001-14, com sede à Rua Dorothy de Oliveira, nº 86, Jardim Ipê, CEP: 18017-000, na cidade de Sorocaba, estado de São Paulo, representada por seu representante legal sub-escrito, com base no art. 165, I, 'c' da Lei nº 14.133/21 vêm tempestivamente a presença de Vossa Senhoria interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO NA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO nº 0015/2025, contra decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que habilitou e classificou para o item 01 – Monitor Multiparamétrico as seguintes empresas licitantes, doravante citadas como **RECORRIDAS**:

COLOCAÇÃO	LICITANTE	MARCA/MODELO
1º LUGAR	C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA	BIOLIGHT/ M12 + CAPNO + 2PI
2º LUGAR	MIGUITA COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	ALFAMED/VITA I100
3º LUGAR	DUMALE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	GM/G3G
4º LUGAR	OLIMPO COMERCIO E SERVICOS LTDA	COMEN/N12MPRO
5º LUGAR	SUPRIMED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR E LABORATORIAL LTDA	BIOLIGHT/M12

I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO

O presente recurso é apresentado no prazo estabelecido no art. 165, I, 'c' da Lei nº 14.133/21, devendo, portanto, a Vossa Senhoria vir a apreciá-lo.

II – DOS FATOS

A Fundação Serviços De Saúde Do Estado De Mato Grosso Do Sul – FUNSAU, por meio do processo nº 27/008.770/2025, visando à aquisição de correlatos, abre licitação na modalidade pregão eletrônico nº 0015/2025 – FUNSAU.

III - DAS RAZÕES TÉCNICAS

A licitante Recorrida deveria ter sido desclassificada na análise técnica da sua proposta, posto que, as especificações técnicas do produto ofertado pela mesma **NÃO ATENDE ÀS ESPECIFICAÇÕES EXIGIDAS EM EDITAL.**

**EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA****Rua Dorothy De Oliveira, 86 Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18.017-000****Fone: 15 3227-2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14****eqatsolucoes@gmail.com**

Estas informações podem ser averiguadas na proposta, catálogos, manuais, informações disponíveis na internet e conforme sites oficiais da ANVISA. Citamos os pontos de divergências com o edital, conforme segue abaixo:

1. EMPRESA: COM TECNOLOGIA

MARCA: BIOLIGHT

MODELO: M12

REGISTRO ANVISA: 81838410007

MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / V 1.0 / 2021 / Disponibilizado na ANVISA em: 06/01/2022 - 12:34

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351723607202145/?numeroRegistro=81838410007>

- **“POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO”**

O edital solicita que o monitor multiparamétrico ofertado possua “análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”. Esse requisito visa garantir maior acurácia diagnóstica, uma vez que a análise simultânea em múltiplas derivações de ECG reduz falhas de detecção e interpretações incorretas, aspecto essencial na monitorização crítica de pacientes, um risco reconhecido pelo próprio fabricante:

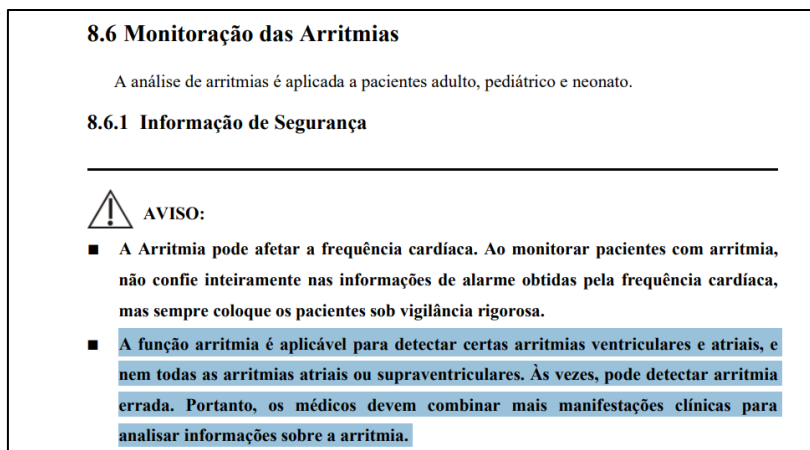


Figura 1 – pág. 190 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

Conforme descrito no manual do usuário do monitor M12 da marca Biolight, registrado na ANVISA sob o nº 81838410007 (página 92 do arquivo PDF, seção 8-16 do documento, subitem “8.6.2 Eventos de Arritmias”), a análise de arritmias ocorre da seguinte forma:

- Taquicardia Ventricular Sustentada: “Detecção contínua de mais de 5 (incluindo 5) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi maior que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Bradicardia Ventricular: “Detecção contínua de mais de 3 (incluindo 3) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi menor do que o limite da bradicardia ventricular.”
- Taquicardia Ventricular Não Sustentada: “Três ou quatro formas de onda ventriculares consecutivas e a frequência cardíaca são maiores que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”



- Fibrilação Atrial: “O intervalo RR dos batimentos cardíacos normais é irregular e não há onda P.”

O próprio manual ainda apresenta outras arritmias na lista de detecção, mas em todas elas a lógica descrita limita-se a contagem de complexos ventriculares, frequência cardíaca e padrões básicos de morfologia, sem referência ao processamento simultâneo de múltiplas derivações de ECG.

Assim, a documentação oficial do fabricante não comprova o atendimento integral à especificação técnica solicitada no edital.

2. EMPRESA: ALFAMED

MARCA: ALFAMED

MODELO: VITA I100

REGISTRO ANVISA: 80629370017

MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / R05 / agosto de 2023

/ Disponibilizado na ANVISA em: 30/01/2024 - 05:17

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351393844201952/?numeroRegistro=80629370017>

- “COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280X800, TOUCHSCREEN;”

De acordo com a página 203 do manual disponibilizado no site da ANVISA, o equipamento em questão possui resolução nativa de 800 x 600 pixels, valor significativamente inferior ao mínimo de 1280 x 800 pixels exigido no edital. Tal limitação compromete a nitidez e a qualidade das imagens exibidas, prejudicando a visualização de dados clínicos e gráficos que demandam alta definição para garantir precisão diagnóstica e segurança no acompanhamento do paciente. A exigência de resolução mínima estabelecida no edital não é arbitrária, mas sim fundamentada na necessidade de assegurar a correta apresentação das informações em ambientes hospitalares, evitando perda de detalhes e facilitando a interpretação por parte da equipe médica.

A.2.4 Exibição		
Produto	Display	Mensagens
VITA i80	Tela de exibição: TFT colorido de 8 polegadas, suporte a touchscreen Resolução: 800 x 600 Um máximo de 13 formas de onda	Um LED de energia Dois LEDs de alarme Um LED de carga
VITA i100	Tela de exibição: TFT colorido de 10,1 polegadas, suporte a touchscreen Resolução: 800 x 600 Um máximo de 13 formas de onda	
VITA i120	Tela de exibição: TFT colorido de 12,1 polegadas, suporte a touchscreen Resolução: 800 x 600 Um máximo de 13 formas de onda	

Figura 2 – 203 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

3. EMPRESA: DUMALE PRODUTOS

MARCA: GM

MODELO: G3G

REGISTRO ANVISA: 80393910036

MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / 3.2 / agosto de 2019

/ Disponibilizado na ANVISA em: 08/08/2024 - 11:18

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351682850202015/?numeroRegistro=80393910036>



EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

Rua Dorothy De Oliveira, 86 Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18.017-000

Fone: 15 3227-2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14

eqatsolucoes@gmail.com



- **“COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280X800, TOUCHSCREEN;”**

De acordo com a página 154 do manual disponibilizado no site da ANVISA, o equipamento em questão possui resolução nativa de 800 x 600 pixels, valor significativamente inferior ao mínimo de 1280 x 800 pixels exigido no edital. Tal limitação compromete a nitidez e a qualidade das imagens exibidas, prejudicando a visualização de dados clínicos e gráficos que demandam alta definição para garantir precisão diagnóstica e segurança no acompanhamento do paciente. A exigência de resolução mínima estabelecida no edital não é arbitrária, mas sim fundamentada na necessidade de assegurar a correta apresentação das informações em ambientes hospitalares, evitando perda de detalhes e facilitando a interpretação por parte da equipe médica.

ESPECIFICAÇÕES DE HARDWARE

Tela	
Tipo	TFT LCD em cores
Tamanho	8,4 polegadas (diagonal, H/S) 10,4 polegadas (diagonal, C/F/G/M) 12,1 polegadas (diagonal, D/N)

153

	15 polegadas (diagonal,L)
Resolução	800×600 pixels (C/D/F/G/H/N/M/S) 1024x768 pixels(L)
Indicador LED	
Indicador de alarme	1 (vermelho ou amarelo)
Indicador de energia	1 (verde)
Indicador de carga	1 (verde ou laranja)

Figura 3 – 154 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

4. EMPRESA: OLIMPO COMERCIO

MARCA: COMEN

MODELO: NC12

REGISTRO ANVISA: 80047300750

**MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / B00 / /
Disponibilizado na ANVISA em: 06/06/2025 - 01:03**

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351636419201963/?numeroRegistro=80047300750>

O modelo indicado pela licitante, “N12MPRO”, não foi localizado em registros oficiais ou materiais de referência disponíveis. Diante disso, para fins de análise técnica, consideramos como referência o modelo



EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

Rua Dorothy De Oliveira, 86 Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18.017-000

Fone: 15 3227-2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14

egatsolucoes@gmail.com

disponível no mercado da mesma marca, Comen NC12, cujas especificações foram utilizadas para avaliação comparativa.

- “COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280X800, TOUCHSCREEN;”

De acordo com a página II-2 do manual disponibilizado no site da ANVISA, o equipamento em questão possui resolução nativa de 800 x 600 pixels, valor significativamente inferior ao mínimo de 1280 x 800 pixels exigido no edital. Tal limitação compromete a nitidez e a qualidade das imagens exibidas, prejudicando a visualização de dados clínicos e gráficos que demandam alta definição para garantir precisão diagnóstica e segurança no acompanhamento do paciente. A exigência de resolução mínima estabelecida no edital não é arbitrária, mas sim fundamentada na necessidade de assegurar a correta apresentação das informações em ambientes hospitalares, evitando perda de detalhes e facilitando a interpretação por parte da equipe médica.

4) Especificações gerais	
Item	Especificação
Dimensão	NC12: Cerca de 308mm×257mm×142mm NC10: Cerca de 265mm×227mm×141mm NC8: Cerca de 220mm×202mm×132mm
Peso	NC12: Cerca de 3,4kg (com a bateria) NC10: Cerca de 2,8kg (com a bateria) NC8: Cerca de 3kg (com a bateria)
Especificação de LCD	NC12: Tamanho: 12,1" Pixel: 800×600 NC10: Tamanho: 10,4" Pixel: 800×600 NC8: Tamanho: 8,0" Pixel: 800×600

Figura 4 – pág. II-2 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA

5. EMPRESA: SUPRIMED COMÉRCIO

MARCA: BIOLIGHT

MODELO: M12

REGISTRO ANVISA: 81838410007

MATERIAL DE REFERÊNCIA: Manual disponibilizado no site da ANVISA / V 1.0 / 2021 / Disponibilizado na ANVISA em: 06/01/2022 - 12:34

<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351723607202145/?numeroRegistro=81838410007>

- “POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO”

O edital solicita que o monitor multiparamétrico ofertado possua “análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”. Esse requisito visa garantir maior acurácia diagnóstica, uma vez que a análise



simultânea em múltiplas derivações de ECG reduz falhas de detecção e interpretações incorretas, aspecto essencial na monitorização crítica de pacientes, um risco reconhecido pelo próprio fabricante:

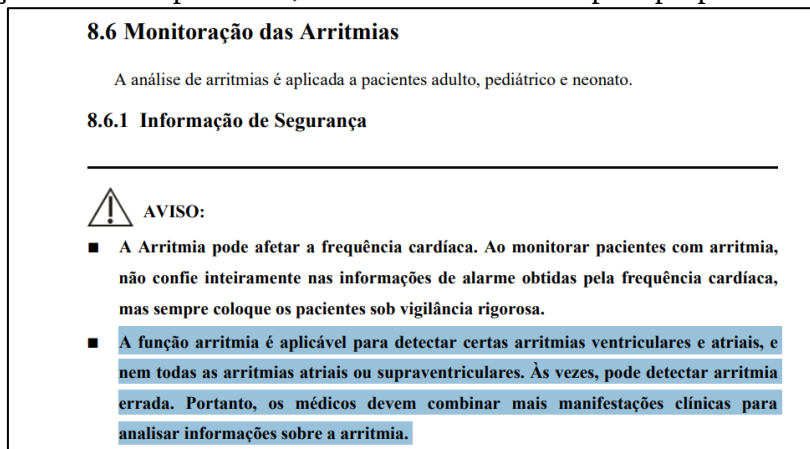


Figura 5 – pág. 190 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

Conforme descrito no manual do usuário do monitor M12 da marca Biolight, registrado na ANVISA sob o nº 81838410007 (página 92 do arquivo PDF, seção 8-16 do documento, subitem “8.6.2 Eventos de Arritmias”), a análise de arritmias ocorre da seguinte forma:

- Taquicardia Ventricular Sustentada: “Detecção contínua de mais de 5 (incluindo 5) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi maior que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Bradicardia Ventricular: “Detecção contínua de mais de 3 (incluindo 3) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi menor do que o limite da bradicardia ventricular.”
- Taquicardia Ventricular Não Sustentada: “Três ou quatro formas de onda ventriculares consecutivas e a frequência cardíaca são maiores que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Fibrilação Atrial: “O intervalo RR dos batimentos cardíacos normais é irregular e não há onda P.”

O próprio manual ainda apresenta outras arritmias na lista de detecção, mas em todas elas a lógica descrita limita-se a contagem de complexos ventriculares, frequência cardíaca e padrões básicos de morfologia, sem referência ao processamento simultâneo de múltiplas derivações de ECG.

Assim, a documentação oficial do fabricante não comprova o atendimento integral à especificação técnica solicitada no edital.

Desta forma, solicitamos a **desclassificação** da empresa declarada vencedora **C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA** e demais classificadas no item 01.1 – Monitor Multiparamétrico, pelo não atendimento dos requisitos técnicos do edital.

IV - DAS RAZÕES LEGAIS:

O edital é fundamento de validade dos atos praticados no curso da licitação e se resolve pela invalidade destes últimos. Desta forma, ao descumprir normas constantes no edital a Administração Pública frustra a própria



razão de ser da licitação. Viola os princípios norteadores da atividade administrativa, tais como, a legalidade, a moralidade, igualdade, isonomia, entre outros.

É o entendimento dos Tribunais:

“As regras do edital de licitação são de cumprimento obrigatório por todos os licitantes” (TRF/2ª Região. 2ª turma. AG nº93970/RJ. Processo nº 200202010160752)

“ Vinculação às normas do edital de concorrência. O edital vincula aos termos não só a Administração, mas, também os próprios licitantes” (TRF/5ª Região. 1ª Turma. AC nº 18715/PE. Processo nº 9205233412)

Ainda, Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo Brasileiro, 26ª edição atualizada por Azevedo Eurico de Andrade; Aleixo, Dêlcio Balestero; Filho, José Emmanuel Burle. São Paulo: Malheiros Editores, 2001. P.259) explana com autoridade que a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. NEM SE COMPREENDERIA QUE A ADMINISTRAÇÃO FIXASSE NO EDITAL A FORMA E O MODO DE PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E NO DECORRER DO PROCEDIMENTO OU NA REALIZAÇÃO DO JULGAMENTO SE AFASTASSE DO ESTABELECIDO, OU ADMITISSE A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA EM DESACORDO COM O SOLICITADO. (GRIFAMOS)

Neste raciocínio o artigo 59, inciso II, da Lei 14.133/21 prevê que “SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE NÃO OBEDECEREM ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PORMENORIZADAS NO EDITAL;”. (grifo nosso)

Assim, com intuito de que não haja ilegalidade no processo em epígrafe, as Recorridas DEVEM SER DESCLASSIFICADAS, POR APRESENTAR EQUIPAMENTOS QUE NÃO ATENDEM AS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

Com autoridade, o artigo 5º da Lei Federal de Licitações alude que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).” (grifo nosso)

Ainda, o artigo 33 da referida Lei, explana que a licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:





SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

“I - MENOR PREÇO;

II - MAIOR DESCONTO;

III - MELHOR TÉCNICA OU CONTEÚDO ARTÍSTICO;

IV - TÉCNICA E PREÇO;

V - MAIOR LANCE, NO CASO DE LEILÃO;

VI - MAIOR RETORNO ECONÔMICO.” (grifo nosso)

Visto que o critério de julgamento a ser adotado para esta licitação trata-se de MENOR PREÇO, o artigo 34 dispõe que:

“O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço considerará o menor dispêndio para a Administração, ATENDIDOS OS PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE DEFINIDOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO.” (grifo nosso)

V - DO PEDIDO:

Assim, **REQUER** o acolhimento do presente Recurso, bem como, seu provimento **DECLASSIFICANDO A EMPRESA, ORA DECLARADA VENCEDORA E DEMAIS CLASSIFICADAS NO ITEM 01.1 – MONITOR MULTIPARAMÉTRICO DO EDITAL DE LICITAÇÃO, POR NÃO ATENDER ÀS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento e Justiça.

Atenciosamente,

JULIANO GARATELLI SPINOLA

Sócio-diretor

RG 36.192.081-7

CPF 360.065.928-60



EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

Rua Dorothy De Oliveira, 86 Jardim Ipê, Sorocaba/SP - CEP 18.017-000

Fone: 15 3227-2311 - CNPJ: 31.614.778/0001-14

eqatsolucoes@gmail.com

PARECER DE RECURSO

Processo nº. 27/008.770/2025 – Pregão Eletrônico n 0015/2025 – FESA/FUNSAU, AQUISIÇÃO DE CORRELATOS – Central de Monitorização para UTI. Proposta nº 03517.102000/1240-17 do Ministério da Saúde, Emenda Parlamentar - Portaria nº. 4.234, de 06 de junho de 2024, para aquisição de equipamentos para atender o Hospital Regional de MS.

Após análise do Recurso Administrativo referente ao item 01, apresentado pela empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.

Onde a empresa questiona:

“POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO”

O edital solicita que o monitor multiparamétrico ofertado possua “análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”. Esse requisito visa garantir maior acurácia diagnóstica, uma vez que a análise simultânea em múltiplas derivações de ECG reduz falhas de detecção e interpretações incorretas, aspecto essencial na monitorização crítica de pacientes, um risco reconhecido pelo próprio fabricante:

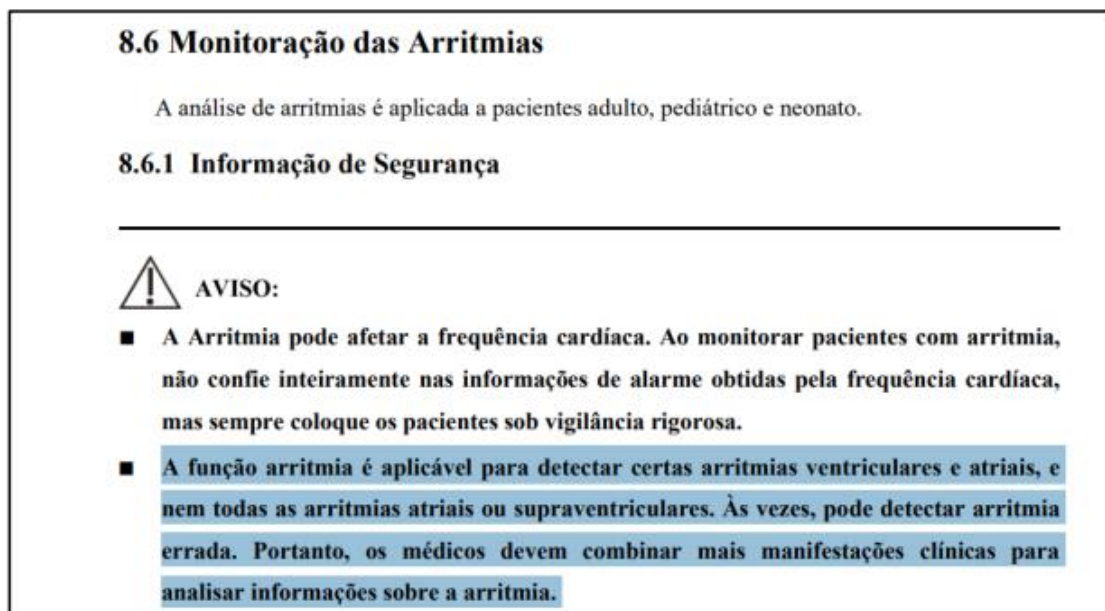


Figura 1 – pág. 190 – Do manual disponibilizado no site da ANVISA.

Conforme descrito no manual do usuário do monitor M12 da marca Biolight, registrado na ANVISA sob o nº 81838410007 (página 92 do arquivo PDF, seção 8-16 do documento,

subitem “8.6.2 Eventos de Arritmias”), a análise de arritmias ocorre da seguinte forma:

- Taquicardia Ventricular Sustentada: “Detecção contínua de mais de 5 (incluindo 5) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi maior que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”
- Bradicardia Ventricular: “Detecção contínua de mais de 3 (incluindo 3) formas de onda ventriculares e a frequência cardíaca foi menor do que o limite da bradicardia ventricular.”
- Taquicardia Ventricular Não Sustentada: “Três ou quatro formas de onda ventriculares consecutivas e a frequência cardíaca são maiores que o limite da frequência cardíaca da taquicardia ventricular.”

Como a empresa INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA não apresentou a contrarrazão, e o manual não deixa claro referente a exigência do Edital, onde solicita:

“Possuir análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”.

Após análise feita pela equipe técnica do HRMS, do Recurso Administrativo da empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA. E a ausência da **contrarrazão** da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Acatamos o recurso da empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA

Campo Grande/MS, 06 de outubro de 2025.

Waldemir Souza Chaves

Núcleo de Emenda Parlamentar
Matricula. 88566021
HRMS/FUNSAU



**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA**

RESPOSTA RECURSAL DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA FASE EXTERNA (PREGOEIRO)	
Processo nº 27/008.770/2025 Pregão Eletrônico nº 0015/2025/FUNSAU Objeto: AQUISIÇÃO DE CORRELATOS Assunto: Recurso interposto pela empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, no item 001.1 do certame.	
QUESTÕES RECURSAIS	“Sim”/“Não”/ “Não se Aplica”
1) Houve manifestação de intenção recursal registrada em sessão pública (subitem 8.1, inciso I, do Edital)?	Sim
Na ata de nº 03 do dia 16.09.2025, ao final da fase de habilitação, tendo sido aberto o prazo para intenção de recurso, a recorrente manifestou “pelo não atendimento da empresa declarada vencedora”.	
2) Houve apresentação de razões recursais, no prazo de 3 dias úteis (subitem 8.1, inciso II, do Edital)?	Sim
Tempestivamente, a recorrente apresentou suas razões recursais com o seguinte argumento: 1. “a documentação oficial do fabricante não comprova o atendimento integral à especificação técnica solicitada no edital.” No que tange ao “POSSUIR ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO”. Sendo o restante dos argumentos de empresas que não foram classificadas, verificamos ser desnecessário pontuar neste momento.	
3) Caso não houve a apresentação das razões no prazo respectivo, houve indicação de motivação na intenção de recurso manifestada em sessão pública (subitem 8.2 do Edital)?	Não se Aplica
4) Houve apresentação de contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis (subitem 8.3 do Edital)?	Não se Aplica
5) Houve a necessidade de solicitar subsídio do órgão técnico competente, acerca da matéria questionada em sede recursal (art. 60, §4º, do Decreto Estadual nº 16.118/2023)?	Sim
Recepcionada as razões recursais no dia 29.09.2025, a solicitação de Parecer Técnico Recursal foi encaminhada no mesmo dia, sendo respondida no dia 06.10.2025, tendo o seguinte entendimento:	



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

“O edital solicita que o monitor multiparamétrico ofertado possua “análise de arritmia por mais de uma derivação ao mesmo tempo”. Esse requisito visa garantir maior acurácia diagnóstica, uma vez que a análise simultânea em múltiplas derivações de ECG reduz falhas de detecção e interpretações incorretas, aspecto essencial na monitorização crítica de pacientes”...

Assim, “Após análise feita pela equipe técnica do HRMS, do Recurso Administrativo da empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA. E a ausência da contrarrazão da empresa INSTRAMED INDUSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Acatamos o recurso da empresa EQAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA”

6) Houve a necessidade de solicitar subsídio ao órgão de assessoramento jurídico, acerca da matéria questionada em sede recursal (art. 60, §4º, do Decreto Estadual nº 16.118/2023)?	Não se Aplica
7) Houve a necessidade de realizar diligência, para corrigir vícios sanáveis questionados em sede recursal, relativos ao julgamento da proposta (subitem 6.19.2.1 c/c 6.19.2 do Edital)?	Não se Aplica
8) Houve a necessidade de realizar diligência para aferir a exequibilidade da proposta vencedora ou exigir que ela seja demonstrada, após alegação recursal de que esta seria inexequível (subitem 6.19.3 do Edital)?	Não se Aplica
9) Houve a necessidade de realizar diligência, para corrigir vícios sanáveis questionados em sede recursal, relativos à habilitação (subitem 7.7.2 c/c 7.7 e 7.7.1 do Edital)?	Não se Aplica
10) Considerando os argumentos apresentados em sede recursal, é o caso de rever o ato questionado (subitem 8.6 do Edital)?	Sim

Diante da ausência de apresentação de contrarrazões pela recorrida, que poderiam elucidar os pontos controvertidos suscitados no recurso, e considerando que o Parecer Técnico opinou pelo acolhimento do recurso interposto pela recorrente, esta Pregoeira procedeu à reanálise do manual técnico apresentado pela empresa recorrida.

Verificou-se que as características descritas na alínea “a” do subitem 1.1.1 do Termo de Referência efetivamente divergem das especificações do produto ofertado pela recorrida, notadamente quanto ao seguinte aspecto:

1. Ausência de demonstração da funcionalidade de **análise de arritmia por mais de uma derivação simultaneamente**;

Dessa forma, em observância ao **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, esta Pregoeira reconhece a necessidade de **rever o ato anteriormente praticado**, a fim de assegurar a estrita conformidade do julgamento com as exigências editalícias e resguardar a legalidade e a isonomia do certame.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA-EXECUTIVA DE LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE OPERACIONALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÕES
COORDENADORIA DA FASE EXTERNA

CONCLUSÃO

Em virtude de ter sido constatada pertinência no recurso interposto pela empresa **QAT SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA.**, com fulcro na alínea a) do subitem 1.1.1. do Termo de Referência e no Parecer Técnico Recursal do HRMS/FUNSAU, concluo pela **REVISÃO DO ATO** praticado, de modo a retornar à fase de julgamento, a fim de desclassificar a empresa **C O M TECNOLOGIA HOSPITALAR E ODONTOLOGICA LTDA** no **item 001.1** deste certame. Por tais razões, o recurso ora analisado não será submetido à autoridade superior, conforme dispõe o subitem 8.6 do Edital (§5º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 16.118 de 03/03/2023).

Campo Grande/MS, 07 de outubro de 2025.

Rozeli Moraes Leite
Agente de Contratação da Fase Externa
COFEX/SUOC/SEL/SAD